DECRETO Nº 004/2020 GP-4

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.874/19, e Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, adota classificação de baixo risco para dispensa do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

O Prefeito do município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Lei Federal nº 13.874/19, bem como ainda visando a desburocratização, simplificação e integração dos procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município e com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável, Decreta:

Art. 1º. Fica definido o conceito de "Baixo Risco" para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, licenciamento sanitário, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.874/19.

Parágrafo único – Os alvarás de localização, funcionamento e sanitário continuam vigentes e obrigatórios em razão do policiamento administrativo das atividades, independentemente de ser isento ou não das taxas correspondentes.

Art. 2º. Para fins de padronização e simplificação, as diversas secretarias passam a adotar a classificação de risco constante da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações, anexas a este Decreto.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de "Baixo Risco A" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como as normas técnicas.

§ 2º Ficam mantidas as atividades fiscalizadoras do Município, no que tange as normas vigentes.

Art. 3º. As atividades econômicas listadas na Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações ou outra que vier a

Digitalizado com CamScanner

substituí-la ou alterá-la, não estão isentas do cumprimento do Plano Diretor Municipal-PDM em vigor.

Art. 4º. As atividades constantes da relação do Anexo único deste Decreto deverão, antes do deferimento do Alvará, observar o seguinte:

I - Quando exercida em zona urbana, deve-se observar se o local é pertinente para o exercício da respectiva atividade conforme lei de zoneamento urbano do Município e/ou seja definida como inapropriada mediante parecer e laudo técnico expedido por técnico municipal habilitado;

II - Quando exercida em área ou edificação desprovida de regulação fundiária, inclusive habite-se;

III – Quando exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

c) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m^2, e for realizada:

1 - em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

2 - em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

3 - em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

4 - sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

5 - sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

6. atividade instalada em local de desacordo com norma municipal não será permitida.

Art. 5º. As licenças de serviços públicos urbanísticos, ocupação de vias públicas em caráter eventual ou permanente e as licenças para engenhos de publicidades de qualquer natureza não se enquadram nas isenções previstas na lei de liberdade econômica.

Art. 6º. Identificadas pendências físicas e/ou documentais por qualquer dos órgãos, será notificado o contribuinte para no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidades descritas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo requerente.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não venha providenciar as correções e pendências apresentadas pela autoridade competente, que estão sob sua responsabilidade, o processo será certificado e arquivado.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. Este As atividades de baixo risco que não atendam as obrigações básicas para funcionar, tais como, CNPJ, Inscrição Municipal e/ou estadual, permissão gratuita para localização pelo Município será notificada a apresentar no prazo de 20 dias, sob pena penalidade pecuniária prevista na Lei Complementar nº 024/14 e/ou interdição administrativa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, aplicando-se de imediato, inclusive, aos processos em tramitação que tratam das exigências do artigo 1º, § 6º da Lei Federal nº 13.874/19.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Afogados da Ingazeira-PE, 16 de março de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação
deste Ato no local de costume
Af. Ingazeira 16 / 03 / 2020
Funcionário

Digitalizado com CamScanner